



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.795 DE 23 DE JULHO DE 2015.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 20 E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 15 CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2008”

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou com 8 votos favoráveis e 2 contrários, em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de julho de 2015 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.436 de 19 de maio de 2008, nos artigos e parágrafos descritos abaixo, que passam a constar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento ao usuário.

Parágrafo único – O Poder concedente poderá repassar a título de subsídio à concessionária, até o valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze) mil reais, conforme disponibilidade financeira a ser estabelecido por Decreto, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro de Empresa prestadora dos Serviços de Transporte Coletivo do Município.

“ **Art. 20** – O prazo da concessão ou permissão será fixado no Edital de Licitação e deverá atender ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento, sendo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de julho de 2015.

JOÃO AMARILDO VALENTIM DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativos

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br